

**PARECER N°** : 2712-021/2022 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 021/2021

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA - PA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA -PA E A EMPRESA RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA (JM ATACADISTA) .

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 22/0504/001- SEMAPS E 22-0920-003-SEMAPS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2022.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo do contrato Administrativo de numeração **22/0504/001-SEMAPS E 22-0920-003-SEMAPS**, do Pregão Eletrônico SRP n° 021/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA -PA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA -PA** e a Pessoa Jurídica **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA (JM ATACADISTA)**, inscrita no CNPJ n° **14.979.866/0001-09** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela **Sra. Secretária Maria das Neves Morais de Azevedo**, e autorização desta também, como Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção de Altamira -PA, juntamente com o aceite, cópia



dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessora jurídica Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron (OAB/PA N° 19.681) os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise a justificativa, apresentada pela Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo, a prorrogação contratual deve ser feita pelo prazo necessário ao interesse público, além de ser imprescindível a indicação da motivação e fundamento do feito, ilustra principalmente quanto a universalidade do atendimento social e gratuito, a fim de suprir as necessidades das demandas dos usuários, durante sua permanência nas unidades vinculadas a secretaria.

Nesse sentido, importante salientar que os restaurantes populares cuja prioridade são os grupos populares específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional ou vulnerabilidade social.

No mesmo sentido, ilustra que um novo pregão está em fase de andamento, porém, em virtude da urgência, tornou-se necessário aditivar o atual contrato, em razão da essencialidade.



Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2023 a 31/05/2023, já que se trata de contrato com saldo contratual, e deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2023.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N°19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 22/0504/001-SEMAPS E 22-0920-003-SEMAPS**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 27 de dezembro de 2022.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862/2022

